



PROJETO DE LEI Nº 602/2025

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER EM 1º TURNO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 602/2025, publicado em 26/11/2025, que “**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna Oncológica**”, é de autoria do Vereador Helton Junior.

A proposição foi devidamente instruída com justificativa e legislação correlata.

Inicialmente, a matéria foi analisada pela **Comissão de Legislação e Justiça**, tendo como relatora a Vereadora Dra. Michelly Siqueira, que, após diligenciar por meio do Ofício nº 3/26, emitiu parecer favorável quanto à constitucionalidade, à legalidade e à regimentalidade, com apresentação de emenda, publicado em **10/02/2026**.

Posteriormente, a proposição foi apreciada pela **Comissão de Saúde e Saneamento**, cujo relator designado, Vereador Maninho Félix, opinou pela aprovação, com publicação em **04/03/2026**.

Em seguida, a matéria foi submetida à **Comissão de Administração Pública e Segurança Pública**, sob a relatoria do ilustre Vereador Wagner Ferreira, que emitiu parecer pela aprovação, publicado em **25/03/2026**.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, fui designada relatora da matéria em **27/03/2026**.

FUNDAMENTAÇÃO

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 09/04/26
Hora: 14:41



Compete à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas o exame das proposições, nos exatos termos do art. 52, inciso III, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, quanto a:

b) repercussão financeira das proposições;

c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

O Projeto de Lei nº 602/2025 institui programa destinado ao acompanhamento de pessoas com suspeita ou diagnóstico de câncer, com atendimento individualizado, orientação ao paciente e apoio ao diagnóstico e ao tratamento. Também prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Ademais, a matéria insere-se no campo do direito à saúde, assegurado pela **Constituição da República**, que estabelece, em seus **arts. 6º e 196**, que a saúde é direito social e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A legislação do SUS segue a mesma diretriz ao prever atendimento integral e articulado aos usuários do sistema.

Além disso, a **Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte** também assegura a saúde como direito de todos e dever do Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nessa linha, **o Projeto de Lei nº 602/2025 busca aperfeiçoar o cuidado prestado ao paciente oncológico no âmbito da rede pública municipal.**

No tocante à **repercussão financeira**, observa-se que a medida foca no aprimoramento do fluxo assistencial e na continuidade do cuidado oncológico. Conforme manifestação técnica do órgão gestor municipal, o Município de Belo Horizonte já dispõe de normatização específica sobre o tema e conta com fontes de financiamento federal e estadual destinadas ao custeio de núcleos de apoio à gestão, além de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, o que demonstra a viabilidade de implementação da política de forma planejada, progressiva e compatível com a estrutura já existente.

Quanto à **compatibilidade com os instrumentos de planejamento** e orçamento do Município, verifica-se que a matéria é compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, uma vez que se relaciona com ações voltadas à



qualificação da atenção especializada, à melhoria do acesso e à promoção da integralidade do cuidado na área da saúde, especialmente no campo da atenção oncológica.

Vale destacar, ainda, que a **execução do programa** poderá valer-se da estrutura administrativa já existente e da atuação de profissionais da rede municipal com experiência em atribuições compatíveis, observada a necessidade de capacitação contínua e a avaliação gradual da capacidade instalada.

Por fim, à luz da **Lei Complementar nº 101, de 2000**, a análise desta Comissão deve ocorrer em consonância com os instrumentos de planejamento e com a gestão responsável dos recursos públicos. Sob esse aspecto, a matéria revela-se compatível com o planejamento municipal, devendo sua execução observar, no momento oportuno, as regras próprias de adequação orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, Senhores Membros da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 602/2025**.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2026.

MARILDA DE CASTRO
PORTELA:00821508695
695

Assinado de forma digital
por MARILDA DE CASTRO
PORTELA:00821508695
Dados: 2026.04.09
14:34:09 -03'00'

MARILDA PORTELA
Vereadora
Partido Liberal